

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valmir César Pozzetti; Heron José de Santana Gordilho; Gabrielle Scola Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-626-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Bio direito. 3. Direito dos animais. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

Prezados(as) leitores(as),

Apresentamos, nesta coletânea, os artigos expostos e debatidos por pesquisadores e pesquisadoras vinculados a programas de pós-graduação de diversas universidades brasileiras, no âmbito do Grupo de Trabalho Biodireito e Direito dos Animais, realizado durante o IX Encontro Virtual do CONPEDI. A obra reúne contribuições que refletem a diversidade de abordagens e a relevância das discussões desenvolvidas nesse espaço acadêmico, fortalecendo a produção científica na área.

Seguindo a ordem estabelecida para a apresentação dos trabalhos e para sua publicação nesta coletânea, os capítulos iniciais dedicam-se à análise de questões relacionadas aos direitos dos animais, ao passo que as investigações subsequentes desenvolvem reflexões sobre temas de bioética e biodireito, contemplando desafios e problemáticas contemporâneas dessas searas.

Inicialmente, o artigo “Família multiespécie e Constituição Federal de 1988: a afetividade como fundamento para o reconhecimento de nova entidade familiar”, de Lisbino Geraldo Miranda do Carmo (Mestre), Lamesca Miranda Ernesto (graduanda em Direito) e Iarley da Cruz Mesquita (graduando em Direito), todos vinculados à Universidade da Amazônia – UNAMA (Belém/PA), defende o reconhecimento jurídico das famílias multiespécie com base no princípio da afetividade e na evolução jurisprudencial.

No estudo “Do antropocentrismo à senciência: a transição do estatuto jurídico dos animais no direito brasileiro”, de Marcia Andrea Bühring (Professora do PPGCCRIM/PUCRS) e Agda Roberta Farias Frare (Especialista em Direito Animal e Direito Ambiental e Sustentabilidade), analisa-se a superação do paradigma antropocêntrico e a afirmação da dignidade animal.

O artigo “Da coisa ao sujeito: transformações no regime jurídico dos animais no direito contemporâneo”, de Bianca da Rosa Bittencourt (Doutoranda na Universidade Estadual de Londrina – UEL), Bruno Romero e Marcos Striquer (docente/orientador), investiga a mudança do status jurídico dos animais.

Em “A dignidade animal como categoria jurídica autônoma: uma releitura constitucional à luz do Biodireito”, de Stéphanie Cindy Costa Baptistelli (Doutoranda em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP), propõe-se o reconhecimento da dignidade animal como categoria jurídica independente.

Em “O abate humanitário dos animais com vistas a minimizar o sofrimento provocado por abatedouros clandestinos”, de Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz, professora Doutora do PPGD/UCSAL e Alexandre Barros da Fonseca, mestrando do PPGD/UCSAL, defende-se o abate humanitário como forma de reduzir o sofrimento animal, destacando a necessidade de fiscalização dos abatedouros clandestinos e o papel da sociedade em consumir produtos de origem legal, garantindo práticas sem crueldade e em conformidade com princípios de dignidade animal.

O trabalho “Puppy mills: o comércio não regulamentado de animais de raça e suas implicações éticas”, de Gislaine Ferreira Oliveira (Doutora em Ciências Sociais e Doutoranda em Direito pela UFSM; professora da Universidade Franciscana) e Clara Hernandez Niederauer (Especializanda em Direito das Famílias e Sucessões pela Universidade Franciscana), analisa a exploração econômica de animais e a insuficiência normativa.

No artigo “A vulnerabilidade dos animais não humanos: limitações e perspectivas no acesso à justiça”, de César Augusto Soares da Costa e Maria Eduarda Raymundi, discute-se a ampliação do acesso à justiça para seres sencientes e o papel do Estado nessa proteção.

O estudo “Teoria do elo: os maus-tratos aos animais como indicador de violência interpessoal e familiar”, de Helena Cinque (Mestre em Direito pela Universidade Paranaense – UNIPAR e docente da mesma instituição), aborda a conexão entre violência contra animais e violência social.

Em “Nem coisa, nem filho: a busca por um estatuto jurídico próprio para os animais de estimação na dissolução conjugal”, de Rodrigo de Carvalho Assumpção (Doutorando) e Marina Melo Medeiros (Graduada em Direito), examinam-se conflitos familiares envolvendo animais de companhia.

Por fim, o artigo “Direito e promoção da justiça ambiental: dignidade da vida não humana e reconstrução do paradigma jurídico contemporâneo”, de Dorival Neto, propõe a ampliação da noção de dignidade para além da espécie humana

Ainda no campo ambiental, destaca-se o trabalho “Educação ambiental e responsabilização estatal: análise de caso a partir do episódio envolvendo a leoa Leona, em João Pessoa (PB)”, de Maria Beatriz Franca Diniz (Mestranda em Ciências Jurídicas pela UFPB) e Fernanda do Nascimento Grangeão (Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UFPB), que analisa responsabilidade estatal e narrativas públicas em um caso concreto.

Na seara do Biodireito, o artigo intitulado “A Constitucionalização do Direito Privado e os Limites da Autonomia na Reprodução Assistida: Dignidade (da Vida) Humana como Limite à Seleção Injustificada de Características da Criança”, de autoria de Vanessa Gonçalves Melo Santos e Ana Beatriz Silvestre de Oliveira, examina os impactos da constitucionalização do Direito Privado sobre as técnicas de reprodução assistida. As autoras investigam os limites jurídicos da autonomia reprodutiva diante da possibilidade de seleção genética de características dos futuros filhos, problematizando os riscos de instrumentalização da vida humana e defendendo a dignidade da pessoa humana como parâmetro normativo para a contenção de práticas seletivas injustificadas.

Já o artigo “A Dupla Contingência da Saúde: Regulação, Judicialização e Autonomia Sistêmica no Caso Mounjaro e Ozempic”, desenvolvido por Thaís Roberta Lopes, Kamile Santos Kemp Marcondes de Moura e Jonathan Barros Vita, analisa os desafios regulatórios e judiciais decorrentes da crescente demanda por medicamentos como Mounjaro e Ozempic. A partir de uma abordagem sistêmica, os autores discutem as tensões entre os sistemas jurídico e sanitário, refletindo sobre os impactos da judicialização da saúde, os limites da regulação estatal e a preservação da autonomia dos diferentes subsistemas envolvidos.

Posteriormente, o artigo “Corpos Dissidentes em Mobilidade Humana: a Violência contra Migrantes e Refugiados LGBTI+ sob a Perspectiva da Biopolítica das Populações”, de autoria de Gabrielle Scola Dutra, Rosemara Unser e Dânfany dos Santos Corrêa, aborda as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por migrantes e refugiados LGBTI+. Sob o referencial teórico da biopolítica, o estudo examina como mecanismos de gestão populacional, fronteiras e políticas migratórias podem produzir e intensificar processos de exclusão, violência e invisibilização, denunciando a necessidade de proteção jurídica e reconhecimento da diversidade em contextos de mobilidade humana.

Encerrando este conjunto de trabalhos a respeito do biodireito, o artigo “Entre a Autonomia e a Beneficência: Direito à Morte Digna, Cuidados Paliativos e Diretivas Antecipadas de Vontade na Ordem Jurídica Brasileira”, de autoria de Iriana Custodia Koch, dedica-se à análise dos fundamentos jurídicos e bioéticos relacionados ao final da vida. A autora examina o papel dos cuidados paliativos e das diretivas antecipadas de vontade na promoção de uma

morte digna, em consonância com a proteção da dignidade humana no ordenamento jurídico brasileiro.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura.

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA

Profa. Dra. Gabrielle Scola Dutra - UNESC

Prof. Dr. Valmir Pozzetti - UFAM

TEORIA DO ELO: OS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS COMO INDICADOR DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E FAMILIAR E SUAS REPERCUSSÕES PARA O DIREITO ANIMAL E A PREVENÇÃO PENAL

LINK THEORY: ANIMAL MISTREATMENT AS AN INDICATOR OF INTERPERSONAL AND FAMILY VIOLENCE AND ITS REPERCUSSIONS FOR ANIMAL LAW AND CRIMINAL PREVENTION

Helena Cinque ¹

Resumo

O presente artigo analisa, à luz da Teoria do Elo, os maus-tratos aos animais como indicador de violência interpessoal e familiar, examinando as repercussões dessa compreensão para o Direito Animal e para a prevenção penal. Parte-se da premissa de que a crueldade contra animais não constitui fato isolado, podendo coexistir, anteceder ou sinalizar outras formas de violência, especialmente em contextos domésticos marcados por relações assimétricas de poder. O estudo demonstra que a agressão dirigida ao animal possui relevância jurídica autônoma, fundada na vedação constitucional da crueldade, mas também pode operar como violência sentinela, apta a revelar contextos mais amplos de vitimização de mulheres, crianças, idosos e demais sujeitos vulneráveis. Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, construída a partir de dissertações, teses, artigos científicos e estudos empíricos sobre Teoria do Elo, família multiespécie, medicina veterinária legal, violência doméstica e resposta institucional. Conclui-se que a incorporação da Teoria do Elo ao debate jurídico fortalece o Direito Animal, amplia a compreensão criminológica da violência e exige respostas estatais menos fragmentadas, com ênfase em protocolos intersetoriais, capacitação técnica, produção de dados e estratégias preventivas compatíveis com as garantias fundamentais.

Palavras-chave: Teoria do elo, Maus-tratos aos animais, Violência interpessoal, Direito animal, Prevenção penal

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes, in light of Link Theory, animal mistreatment as an indicator of interpersonal and family violence, examining the repercussions of this understanding for Animal Law and criminal prevention. It is based on the premise that cruelty against animals does not constitute an isolated fact, but may coexist with, precede, or signal other forms of violence, especially in domestic contexts marked by asymmetrical power relations. The study demonstrates that aggression directed at animals has autonomous legal relevance, grounded in the constitutional prohibition of cruelty, but may also operate as sentinel violence, capable of revealing broader contexts of victimization involving women, children, older persons, and

¹ Mestre em Direito pela Universidade Paranaense (UNIPAR); Docente da UNIPAR.

other vulnerable subjects. Methodologically, this is a bibliographic and documentary study, based on dissertations, theses, scientific articles, and empirical studies on Link Theory, multispecies family, veterinary forensic medicine, domestic violence, and institutional responses. It concludes that incorporating Link Theory into legal debate strengthens Animal Law, broadens the criminological understanding of violence, and requires less fragmented state responses, with emphasis on intersectoral protocols, technical training, data production, and preventive strategies compatible with fundamental guarantees.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Link theory, Animal mistreatment, Interpersonal violence, Animal law, Criminal prevention

1. Introdução

A ampliação do debate sobre ações afirmativas no ensino superior brasileiro impôs ao campo jurídico e educacional a necessidade de revisitar o próprio sentido da igualdade em uma sociedade marcada por desigualdades históricas, persistentes e estruturalmente reproduzidas. Se, por um lado, a democratização do acesso à universidade passou a ocupar lugar central nas políticas públicas, por outro, a experiência concreta de determinados grupos sociais revela que a abertura formal de vagas não equivale, necessariamente, à inclusão substancial. No caso de pessoas trans, travestis e não-binárias, essa insuficiência torna-se ainda mais evidente e se forma ao longo de um percurso escolar atravessado por violências, negação identitária, desrespeito ao nome social, impedimento do uso de banheiros conforme a identidade de gênero e reiteradas práticas institucionais de marginalização.

O acesso desse grupo à educação superior ainda constitui fenômeno em expansão, porém marcado por forte precariedade analítica e institucional, inclusive pela ausência de pesquisas oficiais de alcance nacional que permitam dimensionar, com precisão, quantas pessoas trans e travestis ingressam e permanecem na universidade brasileira. Ao mesmo tempo, as políticas educacionais gerais podem favorecer esse grupo de maneira indireta, especialmente nas intersecções com raça, classe e origem escolar, mas não o abrangem em sua complexidade. Em outras palavras, o modelo universalista de democratização do acesso tem sido incapaz de responder, sozinho, às especificidades de sujeitos cuja exclusão decorre não apenas de pobreza ou desigualdade educacional de base, mas também de injustiças de não reconhecimento.

Nesse contexto, ganha relevo a discussão sobre a viabilidade e a necessidade de cotas específicas para pessoas trans, travestis e não-binárias no ensino superior. A defesa dessa política não se funda em lógica de privilégio, mas em perspectiva de igualdade material, dignidade da pessoa humana e efetividade do direito à educação. Trata-se de compreender que a neutralidade formal dos processos seletivos não elimina as assimetrias acumuladas ao longo da trajetória de vida, sobretudo quando um grupo social experimenta, desde a educação básica, formas reiteradas de violência simbólica e material que restringem sua presença em espaços educacionais. Sob esse prisma, as ações afirmativas por identidade de gênero podem ser lidas como extensão legítima do repertório já consolidado no constitucionalismo brasileiro em favor da correção de desigualdades históricas, desde que articuladas a critérios institucionais claros e a mecanismos de permanência.

Também é preciso reconhecer que a permanência não constitui problema posterior ou acessório, mas dimensão interna à própria efetividade da política afirmativa. Mesmo quando o

ingresso se concretiza, persistem barreiras relacionadas ao tratamento institucional, à moradia estudantil, à alimentação, ao uso dos banheiros, à atualização de sistemas acadêmicos para o nome social e ao despreparo de docentes e servidores para lidar com identidades de gênero dissidentes da norma cisheterossexual. Por isso, pensar cotas sem assistência estudantil, acolhimento institucional e reconhecimento identitário pleno significaria reduzir a ação afirmativa a uma contagem de entradas, sem enfrentar os mecanismos cotidianos de evasão, revitimização e expulsão simbólica que continuam operando dentro da universidade.

É a partir dessa problemática que o presente artigo se desenvolve. Seu objetivo é analisar a necessidade e a viabilidade jurídica de cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias no ensino superior, articulando o debate sobre vulnerabilidade educacional, democratização do acesso, permanência universitária e igualdade material. Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, construída a partir de estudos que discutem exclusão escolar, acesso e permanência trans na educação superior, políticas afirmativas, democratização do ensino superior e os limites do reconhecimento institucional. A hipótese sustentada é a de que políticas universalistas de democratização, embora relevantes, não são suficientes para corrigir as desigualdades específicas que atingem minorias de gênero, razão pela qual cotas articuladas a políticas de permanência se apresentam como instrumento juridicamente adequado e socialmente necessário para a efetivação do direito à educação em sua dimensão substancial.

2. Exclusão educacional e vulnerabilidade estrutural de pessoas trans, travestis e não-binárias

A discussão acerca do acesso de pessoas trans, travestis e não-binárias ao ensino superior não pode ser iniciada no momento do vestibular, do Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou das políticas de reserva de vagas. Antes disso, há um percurso social e educacional marcado por violências, silenciamentos e mecanismos de não reconhecimento que antecedem a universidade e, em larga medida, condicionam quem consegue ou não chegar a ela. A escola, embora formalmente aberta a todas as pessoas, não se mostra, na prática, preparada para acolher sujeitos cujas identidades e expressões de gênero desafiam os padrões cisheteronormativos (Pedra, 2020). Em vez de funcionar como espaço efetivo de formação cidadã e garantia de direitos, o ambiente escolar frequentemente reproduz padrões sociais excludentes e discriminatórios, convertendo a experiência educativa em percurso de sofrimento e expulsão simbólica.

Nesse cenário, a exclusão educacional não deve ser compreendida de modo simplista como ausência voluntária do estudante, mas como produto de um ambiente hostil, reiteradamente estruturado para negar pertencimento. A escola não exclui apenas quando impede formalmente a matrícula, ela também exclui quando não reconhece o nome (Vieira, 2019), quando controla os corpos, quando naturaliza agressões e quando impõe a adequação forçada a padrões de masculinidade e feminilidade considerados legítimos. Por isso, a vulnerabilidade educacional de pessoas trans e travestis é cumulativa, resulta da combinação entre violência institucional, despreparo pedagógico, invisibilização estatística e ausência de políticas específicas (Pedra, 2020). O próprio fato dos indicadores oficiais ainda não contemplarem, de modo suficiente, dimensões como gênero e orientação sexual já revela que parte dessa exclusão se produz também pela via da não nomeação e, conseqüentemente, da não formulação de respostas públicas adequadas.

A violência não é episódica, mas estrutural. Pesquisa citada por Pedra (2020) demonstra que a naturalização das agressões contra estudantes LGBT transforma o espaço escolar em ambiente de repulsa às identidades não hegemônicas, entre travestis e transexuais, o índice de evasão escolar alcançava 82% em 2016, ao passo que a discriminação reduz o sentimento de pertencimento institucional e afeta diretamente o desempenho escolar. No mesmo sentido, agressões verbais e físicas, especialmente dirigidas a estudantes trans e a gays percebidos como afeminados, produzem angústia, isolamento e desinteresse pela continuidade dos estudos, deslocando essas pessoas da escola não por falta de aptidão, mas por impossibilidade concreta de permanência em um espaço percebido como inseguro.

Quando o foco se dirige especificamente a pessoas trans e travestis, o quadro se mostra ainda mais severo. A ausência de aceitação das expressões de gênero, o desrespeito às singularidades e o fracasso escolar no acolhimento institucional convertem a educação básica em etapa de reiterado não reconhecimento. Não se trata, portanto, de uma dificuldade meramente subjetiva de adaptação, mas de um padrão de funcionamento institucional que ratifica a precarização de vidas já vulnerabilizadas (Scote e Garcia, 2020). Estudos sobre acesso e permanência no ensino superior lembram, com acerto, que o apagamento das identidades trans não começa na universidade, as violências e violações que incidem sobre essas pessoas se manifestam ao longo de suas vidas, e a própria entrada na educação superior pressupõe uma formação básica que, muitas vezes, lhes foi negada ou profundamente interrompida (Cinque; Vieira; Cardin, 2025).

Essa trajetória descontínua produz efeitos concretos sobre a possibilidade de ascensão educacional. Destaca-se que não é possível estudar sendo humilhado, razão pela qual a evasão

escolar funciona, muitas vezes, como mecanismo de autopreservação diante do sofrimento cotidiano. Os números citados são eloquentes, somente 30% das pessoas trans conseguiriam concluir o ensino médio e apenas 0,02% alcançariam formação universitária. Embora esses dados devam ser lidos com cautela metodológica, eles são consistentes ao indicar que a baixa presença trans no ensino superior não decorre de desinteresse individual, mas de uma cadeia histórica de exclusões que começa muito antes da seleção universitária (Sartori, 2020).

A precarização educacional também se articula com outras formas de vulnerabilidade social. Ao não garantir condições mínimas de reconhecimento e permanência, a escola contribui para estreitar drasticamente o horizonte ocupacional de pessoas trans e travestis, empurrando-as para contextos de extrema precariedade. Quando a escola falha em assegurar medidas elementares, como respeito ao nome social, acesso seguro ao banheiro conforme a identidade de gênero e combate efetivo à violência cotidiana, ela não apenas interrompe o itinerário escolar, mas também restringe as possibilidades futuras de qualificação profissional e inserção formal no trabalho (Sartori, 2020). Nesse ponto, a exclusão educacional deixa de ser um problema circunscrito à escola e passa a integrar o ciclo mais amplo de marginalização econômica e social.

É precisamente por isso que a universidade não pode ser pensada como espaço isolado da trajetória anterior. O ingresso de pessoas trans e travestis no ensino superior permanece incomum, e isso se deve tanto a barreiras diretamente universitárias quanto à sedimentação de desigualdades produzidas na educação básica. Em outras palavras, a seletividade universitária opera sobre sujeitos já desigualmente posicionados. A retórica meritocrática, quando descolada dessas condições materiais e simbólicas de partida, converte desigualdade estrutural em suposta insuficiência individual (Scote e Garcia, 2020). Por essa razão, a vulnerabilidade educacional de pessoas trans, travestis e, por extensão, de identidades de gênero dissidentes da norma binária, deve ser lida como problema de justiça material, e não como mero tema de adaptação administrativa (Lima e Maciel, 2024).

Desse modo, o ponto de partida teórico do presente artigo consiste em reconhecer que o déficit de presença trans no ensino superior não é um dado natural, tampouco resultado neutro da concorrência acadêmica. Ele constitui expressão de um processo anterior de exclusão educacional, no qual a violência simbólica e material, a ausência de reconhecimento institucional e a fragilidade das políticas de proteção produzem trajetórias interrompidas e expectativas de futuro severamente reduzidas. Se a igualdade formal proclama que todas as pessoas podem estudar, a realidade mostra que nem todas conseguem permanecer tempo suficiente para transformar essa promessa em direito efetivo. É dessa fratura entre proclamação

normativa e experiência concreta que emerge a necessidade de pensar respostas específicas, aptas a enfrentar a vulnerabilidade estrutural e a corrigir desigualdades historicamente produzidas.

3. O ensino superior brasileiro e os limites da democratização do acesso

A discussão sobre o acesso de pessoas trans, travestis e não-binárias ao ensino superior exige distinguir duas ideias que, embora frequentemente aproximadas, não se confundem, democratização do acesso e democratização da educação superior. A primeira diz respeito, em sentido mais imediato, à ampliação de oportunidades de ingresso por meio de políticas públicas, expansão de vagas, reservas, financiamentos e mecanismos seletivos mais abrangentes. A segunda, porém, envolve transformação mais profunda, capaz de alterar estruturalmente as condições de produção das desigualdades, o que inclui infraestrutura, assistência, reconhecimento institucional, formação docente, qualidade do percurso educacional e condições reais de permanência. Nessa perspectiva, ampliar portas de entrada não significa, por si só, democratizar efetivamente a universidade, “atuar politicamente no sentido da democratização da educação superior compreende um amplo processo que não se restringe ao ingresso à universidade” (Lima; Maciel, 2024, p. 66).

Foi nesse horizonte que, sobretudo entre os governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, consolidou-se um conjunto de medidas normalmente associado ao discurso da democratização do acesso. Tais políticas tiveram importância objetiva na ampliação do ingresso de grupos historicamente excluídos da educação superior, sobretudo estudantes de baixa renda, oriundos da escola pública e beneficiários de ações afirmativas já estruturadas no plano racial e social. Ainda assim, se tratou mais de uma democratização do acesso do que de uma democratização plena da educação superior, uma vez que as medidas não se comprometeram com a superação integral das hierarquizações produzidas por uma sociedade desigual (Lima; Maciel, 2024, p. 67-68).

No que diz respeito às pessoas trans e travestis, esse processo apresentou efeito ambivalente. De um lado, parte dessa população foi favorecida indiretamente pelas políticas gerais de ampliação do acesso universitário, especialmente aquelas dirigidas a estudantes de origem popular, o que inclui a expansão de vagas, a utilização do SISU e o fortalecimento de programas de ingresso e financiamento. De outro lado, as políticas de educação superior não foram formuladas para contemplar, de modo direto e suficiente, as especificidades desse grupo. Como apontam Lima e Maciel (2024, p. 65), mesmo quando a pauta da desigualdade, da

equidade e da justiça social passou a ocupar o vocabulário institucional, “as políticas de educação superior não mencionam as pessoas transexuais e travestis diretamente”, seja pela ausência de dados oficiais robustos, seja pela persistência de um enquadramento que privilegia desigualdades já mais consolidadas na gramática estatal, como renda, raça e origem escolar.

Essa insuficiência aparece com nitidez quando se observa que o ingresso universitário de pessoas trans foi facilitado menos por uma política pública sistêmica e mais pela combinação de conquistas parciais, lutas do movimento social e estratégias suplementares de acesso. Entre essas conquistas, destacam-se o reconhecimento do nome social em instituições de ensino e em avaliações nacionais como o ENEM, bem como a existência de cursinhos preparatórios específicos voltados a travestis e transexuais. Os estudos mostram que esses mecanismos tiveram papel concreto ao viabilizar o deslocamento de parte dessa população em direção à universidade, tanto por removerem barreiras formais de reconhecimento quanto por produzirem fortalecimento subjetivo, rede de apoio e expectativa real de ingresso. Em outras palavras, o acesso trans ao ensino superior não decorreu de uma política centralizada e abrangente, mas de um mosaico de medidas fragmentadas, frequentemente impulsionadas pela sociedade civil e por coletivos militantes (Lima; Maciel, 2024, p. 73; Sartori, 2022, p. 15).

É precisamente aí que se revela o limite mais relevante do modelo de democratização adotado. Ainda que as políticas gerais tenham ampliado o número de ingressantes e reduzido parcialmente certas desigualdades de origem, elas não bastam quando o grupo em questão enfrenta formas específicas de expulsão simbólica e material. “As políticas de educação superior podem favorecer transexuais e travestis [...], mas ainda não as/os abrangem em sua complexidade” (Lima; Maciel, 2024, p. 73). Isso ocorre porque o obstáculo não se resume ao vestibular ou ao ENEM, mas envolve um conjunto de injustiças que acompanha a vida escolar e se prolonga na universidade, impedimento ou constrangimento no uso do banheiro correspondente à identidade de gênero, desrespeito ao nome social, violências físicas, verbais e sexuais, além da ausência de ambiente institucional efetivamente preparado para acolher essas existências (Lima; Maciel, 2024, p. 73). Assim, a democratização do acesso, quando pensada apenas como abertura formal de vagas, mantém intocados vários dos dispositivos que continuam selecionando, filtrando e expulsando.

O acesso só pode ser considerado minimamente democrático quando articulado à permanência. Estudos sobre vivências universitárias trans relatam dificuldades relacionadas ao pagamento de matrícula e mensalidades, à moradia estudantil, ao auxílio-alimentação, ao uso de banheiros, ao uso do restaurante universitário com carteirinha, ao tratamento dispensado por docentes e servidores e à atualização de sistemas institucionais para efetivo reconhecimento do

nome social. Em um dos relatos analisados por Scote e Garcia (2020, p. 11), mesmo onde o nome social já aparecia em listas acadêmicas, a experiência universitária seguia marcada pela expectativa de constrangimento e vexação. Não por acaso, os autores afirmam que “é insuficiente o acesso sem que se assegure a permanência”. O resultado é que o ingresso pode até ocorrer, mas a permanência segue submetida a tensões permanentes, como se a universidade admitisse formalmente a presença trans sem, contudo, reorganizar-se para recebê-la de modo digno (Scote; Garcia, 2020, p. 2, 11).

Nesse sentido, a expressão “democratização do acesso” deve ser tratada com cautela analítica. Ela é útil para reconhecer avanços concretos e não pode ser descartada, já que a ampliação de vagas, os mecanismos de seleção unificada, as bolsas e mesmo a emergência de experiências como cursinhos trans alteraram materialmente o horizonte de ingresso de segmentos antes quase totalmente ausentes da universidade. Tais medidas não devem ser tomadas como fins em si mesmas, porque, a longo prazo, não transformam sozinhas as estruturas que produzem as condições desiguais de acesso. Quando observada a partir das experiências de pessoas trans, travestis e não-binárias, a democratização do acesso revela seu caráter parcial: ela abre frestas importantes, mas não resolve, de modo suficiente, a distância entre presença formal e inclusão substantiva (Lima; Maciel, 2024, p. 74).

Por conseguinte, o ensino superior brasileiro pode até ser descrito, nas últimas décadas, como mais permeável a grupos historicamente excluídos, contudo, essa maior permeabilidade não elimina o fato de que a universidade continua estruturada segundo parâmetros cisheteronormativos, racializados e desigualmente distribuídos. Para pessoas trans, travestis e não-binárias, o problema não é apenas entrar, mas ingressar em uma instituição que ainda opera, muitas vezes, como espaço disfórico, hostil e insuficientemente preparado para assegurar reconhecimento e continuidade. Como bem sintetizam Lacerda e Almeida (2021), travestis e transexuais não necessariamente evadem da universidade, mas são constantemente expulsas/os dela pela discriminação e estigma. É justamente dessa constatação que decorre a necessidade de avançar da mera democratização do acesso para uma política mais específica de justiça material, capaz de articular ingresso, permanência e transformação institucional.

4. Cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias no ensino superior: acesso, permanência e igualdade material

A defesa de cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias no ensino superior não pode ser compreendida como concessão graciosa, privilégio identitário ou ruptura ilegítima

com o princípio da igualdade. Ao contrário, trata-se de resposta juridicamente justificável e socialmente necessária diante de um quadro de exclusão estrutural que impede o acesso igualitário à educação superior e compromete, antes mesmo do ingresso, a própria trajetória escolar desses sujeitos. As políticas de cotas surgiram como mecanismos de enfrentamento das desigualdades e de promoção de inclusão de grupos historicamente marginalizados, buscando assegurar igualdade de oportunidades e representatividade em espaços dos quais foram sistematicamente afastados. Quando esse raciocínio é transportado para a população trans, travesti e não-binária, o fundamento se torna ainda mais nítido: não se está diante de uma diferença abstrata, mas de um processo concreto de desvantagem social, educacional e institucionalmente reproduzida (Domingues; Sena, 2023, p. 43-45; Passos, 2022, p. 6-8).

Sob a perspectiva constitucional, a medida encontra sustentação na igualdade material, na dignidade da pessoa humana e no direito à educação. A gramática jurídica das ações afirmativas não se limita a vedar discriminações formais, ela também autoriza tratamentos diferenciados quando necessários para corrigir desigualdades históricas e produzir condições minimamente equânimes de participação social. Nesse sentido, a experiência brasileira com ações afirmativas já consolidou, no plano normativo e político, a legitimidade de políticas de reserva de vagas para enfrentar exclusões estruturais. A extensão desse repertório às minorias de gênero não representa ruptura com a lógica afirmativa anterior, mas seu desenvolvimento coerente diante de vulnerabilidades específicas que o modelo universalista não alcança satisfatoriamente. Como observam Domingues e Sena (2023, p. 43), essas políticas têm sido implementadas com o propósito de “garantir a representatividade e a participação” de um grupo socialmente marginalizado.

A objeção baseada na meritocracia, frequentemente mobilizada contra cotas por identidade de gênero, desconsidera precisamente o ponto central do problema, as condições de disputa não são iguais. O mérito, quando tomado isoladamente, converte desigualdades produzidas ao longo da vida escolar em aparência de neutralidade seletiva. O percurso educacional de pessoas trans e travestis é atravessado por recusa de nome social, impedimento do uso de banheiros conforme a identidade de gênero (Vieira, 2019), violências físicas, verbais e sexuais e sucessivos episódios de deslegitimação institucional. Em tal contexto, exigir que esses sujeitos concorram em idênticas condições com aqueles cuja trajetória foi socialmente reconhecida desde o início significa apenas reafirmar, por meios aparentemente neutros, a exclusão já instalada. Por isso, a ação afirmativa não nega a igualdade; ela procura torná-la materialmente possível (Lima; Maciel, 2024, p. 74; Domingues; Sena, 2023, p. 43-45).

Nessa chave de leitura, a distinção entre igualdade formal e igualdade material mostra-se decisiva. A igualdade formal, isoladamente considerada, limita-se a assegurar que todas as pessoas possam disputar, em tese, uma vaga universitária. Contudo, quando os sujeitos partem de trajetórias marcadas por violências escolares, precarização econômica, deslegitimação identitária e reiteradas expulsões simbólicas, a neutralidade do critério seletivo apenas encobre desigualdades previamente produzidas. No caso de pessoas trans, travestis e não-binárias, a abertura abstrata do ensino superior não basta para neutralizar os efeitos concretos de um percurso educacional historicamente atravessado pela recusa do nome social, pelo constrangimento no uso dos banheiros e por outras formas de não reconhecimento. Por isso, a ação afirmativa não representa desvio indevido do princípio da igualdade; ao contrário, funciona como técnica apta a conferir densidade material a esse princípio em contextos de vulnerabilidade estrutural (Lima; Maciel, 2024, p. 74; Domingues; Sena, 2023, p. 43-45).

Não por acaso, os estudos mais recentes insistem em que as políticas gerais de democratização do acesso, embora importantes, não abrangem transexuais e travestis em sua complexidade. Elas podem favorecer esse grupo indiretamente, sobretudo nas intersecções com raça e classe, mas permanecem insuficientes para enfrentar as injustiças de não reconhecimento que são constitutivas da experiência trans no campo educacional. Em formulação particularmente elucidativa, Lima e Maciel (2024, p. 74) afirmam que essas políticas “não as/os abrangem em sua complexidade”, justamente porque o problema não se resume ao ingresso formal, mas exige respostas capazes de enfrentar, ao mesmo tempo, as injustiças de má distribuição e as de não reconhecimento. Essa chave é decisiva, se a exclusão universitária das minorias de gênero decorre, simultaneamente, de precarização material e de deslegitimação identitária, a resposta jurídica e institucional não pode restringir-se a uma dessas dimensões.

É exatamente nesse ponto que o vínculo entre cotas e permanência se torna incontornável. A criação de cotas para acesso e permanência de pessoas trans e travestis no ensino superior tem sido compreendida como avanço importante nas discussões sobre gênero e inclusão universitária, porque desloca para o centro do debate sujeitos historicamente deixados à margem pelas estruturas sociais em razão do gênero. Contudo, o mesmo corpus bibliográfico alerta que o ingresso, sozinho, não resolve o problema. Scote e Garcia (2020, p. 2) observam que “ainda são isolados os casos de políticas públicas de permanência” relacionadas à população trans, o que evidencia a fragilidade institucional da inclusão quando não acompanhada de mecanismos específicos de suporte. Assim, a política de cotas, para produzir efeitos concretos, precisa ser articulada a um desenho institucional que vá além da simples alteração do perfil de ingresso.

A insuficiência das políticas universalistas torna-se ainda mais evidente quando se observa que a exclusão das minorias de gênero não se limita à ausência de vaga, mas envolve a falta de condições institucionais efetivas para transformar o ingresso em pertencimento acadêmico. Nesse sentido, não é irrelevante que a literatura destaque, simultaneamente, a importância do nome social, do acesso seguro aos banheiros e da construção de espaços educativos acolhedores. Se, de um lado, regulamentos internos e experiências localizadas representam avanços concretos, de outro, sua fragmentação revela a ausência de uma resposta sistêmica. Como enfatizam Lima e Maciel (2024, p. 74), as políticas existentes “podem favorecer transexuais e travestis”, porém “não as/os abrangem em sua complexidade”. Isso significa que a democratização do acesso, quando desacompanhada de medidas específicas de reconhecimento e permanência, tende a admitir formalmente sujeitos cuja continuidade segue materialmente ameaçada.

A centralidade do nome social e do banheiro, aliás, reaparece de forma insistente na literatura. As resoluções relativas ao nome social contribuem para o acesso e a permanência ao garantir e respeitar a expressão de gênero, do mesmo modo, o acesso seguro aos banheiros correspondentes à identidade de gênero é apontado como condição básica para evitar situações vexatórias e reduzir vulnerabilidades. Ainda assim, a literatura mostra que tais medidas são frequentemente insuficientes no contexto institucional. Lacerda e Almeida (2021, p. 244) destacam que os regulamentos de nome social se mostram insuficientes e que tanto o nome social quanto os banheiros operam, muitas vezes, como estratégias de sobrevivência dentro da universidade. Assim, nome social e banheiro não podem ser tratados como temas administrativos menores, pois constituem condições mínimas de dignidade, pertencimento e sobrevivência acadêmica.

A permanência, portanto, não é um momento posterior e separado da política afirmativa, mas elemento interno à sua efetividade. Sem assistência estudantil, sem adequação institucional, sem combate à transfobia, sem reconhecimento formal e informal das identidades de gênero, a política de cotas corre o risco de converter-se em inclusão meramente estatística. A universidade passa a admitir esses corpos, mas não se reorganiza para sustentá-los. Em vez de produzir pertencimento, mantém-se a lógica da tolerância precária: a presença é aceita desde que não desestabilize as rotinas, a burocracia ou o imaginário cisheteronormativo da instituição.

A literatura é expressa ao afirmar que travestis e transexuais “não necessariamente evadem da universidade”, mas são frequentemente empurradas para fora dela pela discriminação e pelo estigma, razão pela qual qualquer formulação séria sobre igualdade

material precisa tomar a permanência como dimensão constitutiva do direito à educação superior (Lacerda; Almeida, 2021, p. 238).

Também é preciso considerar que, diante da omissão ou insuficiência estatal, os próprios movimentos sociais e universidades públicas passaram a construir respostas parciais, como regulamentações sobre nome social, cursinhos trans, produção de dados quantitativos e iniciativas de visibilidade positiva. Essas estratégias têm relevância inegável, porque incidem sobre especificidades reiteradamente desrespeitadas e funcionam como mecanismos concretos de ampliação do acesso.

Ainda assim, a própria literatura adverte que tais medidas “não devem ser um fim em si mesmas” (Lima; Maciel, 2024, p. 74), justamente porque não transformam, sozinhas, as estruturas que produzem a desigualdade. Em razão disso, a política de cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias deve ser compreendida não como substituta dessas iniciativas, mas como elemento articulador de uma política mais ampla de justiça educacional, capaz de combinar reconhecimento institucional, redistribuição de oportunidades e sustentação da permanência universitária (Lima; Maciel, 2024, p. 73-74).

Em consequência, a melhor leitura jurídico-política do tema não é aquela que opõe cotas e permanência, mas a que as integra. Cotas por identidade de gênero, desacompanhadas de assistência estudantil, reconhecimento institucional e mecanismos de acolhimento, tendem a ter baixa potência transformadora. Por outro lado, políticas de permanência sem instrumentos específicos de ingresso também se revelam insuficientes, porque atuam apenas depois que uma seleção já filtrou severamente os sujeitos mais vulneráveis.

O ponto de equilíbrio está em compreendê-las como dimensões complementares de uma mesma técnica de igualdade material: as cotas alteram o perfil de ingresso, enquanto as políticas de permanência asseguram que esse ingresso não se converta em passagem efêmera ou experiência de revitimização. Nessa articulação, a ação afirmativa deixa de ser mero mecanismo de entrada e passa a operar como instrumento mais amplo de inclusão substancial, pluralização do espaço acadêmico e efetivação do direito à educação (Domingues; Sena, 2023, p. 43-45; Sartori; Pereira, 2023, p. 15; Lima; Maciel, 2024, p. 74).

Assim, a implementação de cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias no ensino superior mostra-se compatível com a ordem constitucional e adequada à realidade social brasileira. Compatível, porque se orienta por igualdade material, dignidade e direito à educação; adequada, porque responde a um padrão reiterado de exclusão que atinge esse grupo com intensidade específica; e necessária, porque políticas universalistas, embora relevantes, não têm sido capazes de abranger as particularidades de sua vulnerabilidade. Mais do que ampliar

números de ingresso, uma política desse tipo permite tensionar o perfil historicamente homogêneo da universidade, romper silenciamentos institucionais e reconhecer que a justiça educacional, para ser efetiva, precisa considerar quem foi impedido de chegar e quem, mesmo chegando, segue lutando para permanecer (Sartori; Pereira, 2023, p. 15; Lima; Maciel, 2024, p. 74; Lacerda; Almeida, 2021, p. 238-244).

Esse processo redefine o conceito de justiça educacional, acolhendo corpos e vivências anteriormente silenciados.

5. Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu evidenciar que a sub-representação de pessoas trans, travestis e não-binárias no ensino superior não decorre de desinteresse individual, insuficiência de mérito ou inadequação subjetiva ao espaço universitário, mas de um processo estrutural de exclusão educacional que se inicia muito antes do ingresso na universidade. A educação básica, longe de se apresentar como percurso neutro e universalmente acessível, constitui, para esse grupo, espaço reiterado de violências físicas, verbais, simbólicas e institucionais, notadamente por meio do desrespeito ao nome social, do impedimento do uso do banheiro conforme a identidade de gênero e da negação cotidiana de pertencimento. Esse conjunto de injustiças compromete a conclusão dos estudos e restringe severamente a chegada à educação superior.

Também se demonstrou que o discurso da democratização do acesso, embora tenha produzido avanços importantes no sistema brasileiro de educação superior, não é suficiente para abranger as especificidades da exclusão vivida por pessoas trans e travestis. As políticas de expansão, financiamento, seleção unificada e assistência estudantil ampliaram oportunidades para diversos segmentos historicamente excluídos, mas não incorporaram diretamente a minoria de gênero como sujeito específico da política educacional superior. Assim, ainda que tais medidas possam favorecer esse grupo nas intersecções com raça e classe, permanecem insuficientes para enfrentar as injustiças de não reconhecimento que atravessam sua experiência educacional. A democratização do acesso, tomada isoladamente, abre frestas, mas não rompe as estruturas que reproduzem a desigualdade.

Nesse cenário, a defesa de cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias mostra-se juridicamente coerente com a igualdade material, com a dignidade da pessoa humana e com o direito à educação. O constitucionalismo brasileiro já reconhece a legitimidade das ações afirmativas como instrumentos de correção de desigualdades históricas, de modo que a extensão

desse repertório às minorias de gênero não representa inovação arbitrária, mas desenvolvimento compatível com a lógica protetiva do sistema de direitos fundamentais. Quando um grupo social é sistematicamente afastado da escola e da universidade por mecanismos reiterados de exclusão, a neutralidade formal do ingresso deixa de ser expressão de igualdade e passa a funcionar como forma de reafirmação da desigualdade já instalada.

Todavia, o estudo igualmente permitiu concluir que cotas, por si só, não bastam. A experiência universitária trans demonstra que o ingresso desacompanhado de políticas de permanência e de reconhecimento institucional tende a produzir inclusão frágil, estatística e instável. Nome social respeitado, acesso seguro a banheiros, assistência estudantil, atualização dos sistemas acadêmicos, preparo institucional e combate efetivo à transfobia não são benefícios acessórios, mas condições mínimas para que a presença universitária se converta em permanência digna. Nessa medida, acesso e permanência não devem ser pensados como etapas dissociadas, mas como dimensões complementares de uma mesma política de igualdade material.

Sob esse aspecto, o debate sobre cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias também contribui para deslocar a compreensão da universidade enquanto espaço supostamente neutro. A baixa presença desse grupo na educação superior não é apenas indicador quantitativo de exclusão; ela evidencia, em sentido mais profundo, o modo pelo qual a instituição universitária foi historicamente organizada a partir de referenciais de normalidade que privilegiam determinadas corporalidades, identidades e trajetórias. A introdução de ações afirmativas específicas, articuladas a mecanismos de permanência, tem, portanto, dupla função: de um lado, corrige desvantagens concretas de acesso; de outro, tensiona a própria cultura institucional universitária, obrigando-a a rever critérios implícitos de pertencimento, reconhecimento e legitimidade. Nesse ponto, a política afirmativa não atua apenas como porta de entrada, mas como dispositivo de transformação do espaço acadêmico em direção mais plural, democrática e constitucionalmente coerente com a dignidade humana.

Conclui-se, portanto, que a implementação de cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias no ensino superior é medida juridicamente possível e socialmente necessária, desde que articulada a políticas institucionais de permanência. Mais do que ampliar numericamente o ingresso, tal política permite enfrentar silenciamentos históricos, pluralizar o espaço universitário e deslocar a compreensão da igualdade do plano meramente formal para o plano substancial. Em um país marcado por desigualdades sociais, culturais e econômicas persistentes, a efetivação do direito à educação para minorias de gênero depende de respostas estatais que reconheçam, simultaneamente, as injustiças de má distribuição e as de não

reconhecimento. Sem isso, a promessa constitucional de acesso universal à educação superior continuará formalmente proclamada, mas concretamente negada a quem mais necessita.

Referências

ALVES, Adriano de Freitas; MASCARENHAS, Aline Daiane Nunes; PEREIRA, Jônatan David Santos. “Nem tudo são flores”: os desafios no acesso e permanência à educação básica e superior de pessoas transexuais e travestis em Pernambuco. **Inter-Ação**, Goiânia, v. 49, n. 3, p. 1764-1780, set./dez. 2024. DOI: 10.5216/ia.v49i3.79466.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

CINQUE, Helena; VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Identidade de gênero e minorias vulneráveis: acesso à universidade por meio de cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias. In: **V CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; XX ENCONTRO ANUAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIPAR**, 2025. Anais [...]. [S. l.: s. n.], 2025. Disponível em: https://eic.unipar.br/trabalhos_view.php?id=35355. Acesso em: 23 abr. 2026.

DOMINGUES, Jonathan Machado; SENA, Matheus Reuter. Dinâmicas de inclusão e exclusão: uma análise das políticas de cotas para pessoas transexuais no contexto brasileiro. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, São Paulo, v. 3, n. 9, p. 43-60, set./dez. 2023. DOI: 10.23925/ddem.v.3.n.9.62407.

LACERDA, Milena Carlos de; ALMEIDA, Guilherme. Exclusão “da” e “na” educação superior: os desafios de acesso e permanência para a população trans. **Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 47, p. 232-247, 1. sem. 2021. DOI: 10.12957/rep.2021.56087.

LIMA, Tatiane; MACIEL, Carina Elisabeth. O acesso de transexuais e travestis à educação superior na perspectiva da democratização. **InterMeio: revista do Programa de Pós-Graduação em Educação**, Campo Grande, MS, v. 30, n. 60, p. 64-78, jul./dez. 2024. DOI: 10.55028/intermeio.v30i60.

PASSOS, Gladston Oliveira dos. Uma luta pelo direito à educação: pessoas trans e o ingresso nas universidades públicas. In: SILVA, Anderson Lincoln Vital da (org.). **Estudos em Ciências Humanas e Sociais**. Belo Horizonte: Poisson, 2022. v. 9, p. 6-14. DOI: 10.36229/978-65-5866-204-4.CAP.01.

PEDRA, Caio Benevides. A escola como espaço opressor: exclusões e violências vivenciadas por estudantes LGBT no ambiente escolar. In: SAMPAIO, Fabrício de Sousa; TAVARES, Leonardo Pereira (org.). **Contestando as fronteiras de gênero, raça e sexualidade na sociedade brasileira**. Campina Grande, PB: Editora Amplla, 2020. p. 74-92.

REBOUÇAS, Willame Anderson Simões; MARINHO, Iasmin da Costa; SILVA, Yatamuri Rafaelly Cosme da. Comunidade LGBTQIA+ e as condições de acesso e permanência no ensino superior. **D'Generus: Revista de Estudos Feministas e de Gênero**, Pelotas, v. 1, n. 1, p. 582-602, 2022. DOI: 10.15210/dg-revista.v1i1.2072.

SARTORI, Thiago Luiz. Educação, direitos humanos e políticas afirmativas: acesso e permanência do estudante trans no ensino superior. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, Curitiba, v. 15, n. 46, p. 261-275, jul./dez. 2022.

SARTORI, Thiago Luiz; PEREIRA, Bruno Gomes. Eu não vou me calar: suspensão de cotas para pessoas trans no ensino superior e o silenciamento das discussões sobre gênero. **Revista Diversidade e Educação**, v. 11, n. 1, p. 986-1004, 2023. DOI: 10.14295/de.v11i1.15244.

SCOTE, Fausto Delphino; GARCIA, Marcos Roberto Vieira. Trans-formando a universidade: um estudo sobre o acesso e a permanência de pessoas trans no ensino superior. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 38, n. 2, p. 1-25, abr./jun. 2020. DOI: 10.5007/2175-795X.2020.e65334.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Transgêneros**. Brasília: Ed. Zakarewicz, 2019.